



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 4057 04 04
Data	20 / 08 / 07 Fis. 489
Rubrica	

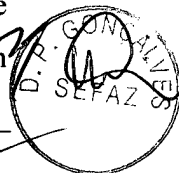
Rafael Manuzzi Soares  
ID: 5000677-0

13.02.10.09

**TERMO ADITIVO Nº 039/2016**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 49/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS-GNRE DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O BANCO SANTANDER S/A., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e o **BANCO SANTANDER S.A.**, daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede na sede na Avenida Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 90.400.888/0001-42, representado neste ato por **FERNANDO DOS SANTOS MELO**, portador da cédula de identidade nº 23.383.840-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.114.268-77, e por **TULIO GUALDA AGNESINI**, portador da cédula de identidade nº 37571389, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.544.621-15, resolvem





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO n° 49/2012**, com fundamento no processo administrativo n° **E-04/405.702/2007**, que se regerá pelas normas do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, e que o **AGENTE ARRECADADOR**, por seu representante legal, declara conhecer e submeter-se ainda às normas constantes da legislação tributária pertinente bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços de Arrecadação por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE, firmado entre as partes em 14 de agosto de 2012, por mais 12 (doze) meses a contar de **23/08/2016**, com fulcro no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **23/08/2016**, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Fazenda  
 Departamento Geral de Administração e Finanças

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo E- 04 / 115902 / 04  
 Data 20 / 08 / 07 Fis. 490  
 Rubrica

Rafael Soares  
 ID: 5000677-0

**CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 18 de 8 de 2016.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE PLANEAR**  
 Subsecretaria Geral de Fazenda  
 de Planejamento  
 de Funcionários

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Fernando dos Santos Melo

**BANCO SANTANDER S.A.**  
 FERNANDO DOS SANTOS MELO

**BANCO SANTANDER S.A.**  
 TULLIO GUALDA AGNESINI

Tullio Agnesini  
 Superintendente  
 496897

TESTEMUNHAS

CPF

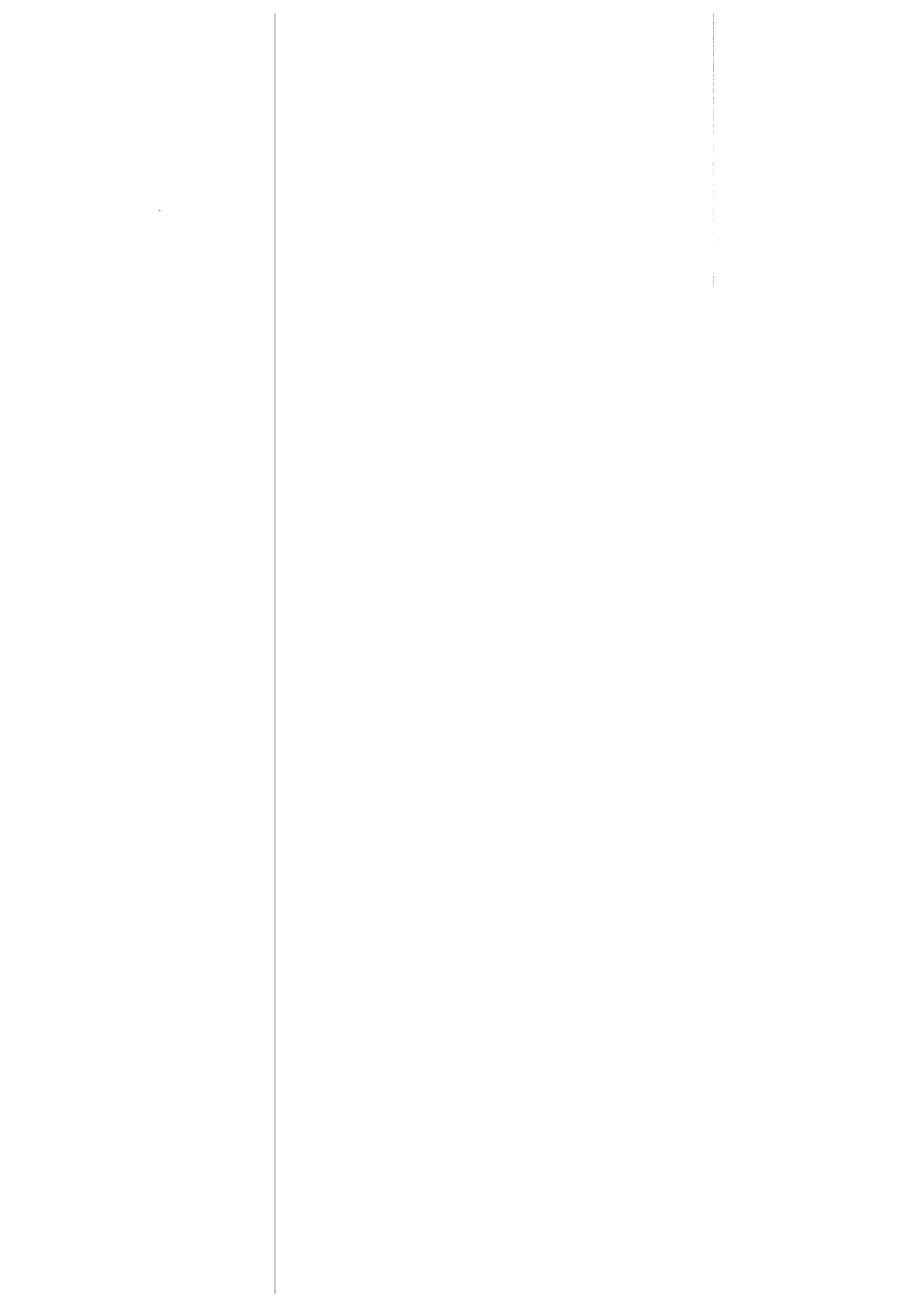
086704747-00

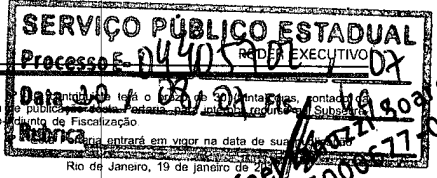
CPF

1183460743



EF





Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017  
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:  
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284986, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017  
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:  
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284986-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inclusiva de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer diárias;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentações por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/0911/15/2017,

RESOLVE:  
Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:  
Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 17.363.804/0001-58  
Inscrição Estadual: 79.843.440  
Endereço: Rua da Saia nº 80, E89-A,  
Processo nº E-04/0911/15/2017  
Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Intenção	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.638	285476000104	PLUS VALLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	E-04/0311/28/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLOGGE FERRARESSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO  
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017  
FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:  
Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:  
Valor da saca de 60 Kg em Dólar  
CAFÉ ARÁBICA CAFÉ CONILLON  
US\$ 168,5000 US\$ 162,0000  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES  
Superintendente de Tributação

Id: 2008365

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/0031/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.259/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho do 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039 436/1990.

Id: 2008406

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL  
DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 685/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.888/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:  
Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 685/2010, a seguinte empresa

Anexo I

Intenção	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.638	285476000104	PLUS VALLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	E-04/0311/28/2014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02.01.2017  
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/10/2089/2016. Leia-se: PROCESSO Nº E-03/10/2089/2013

D.O. DE 12.01.2017  
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/11/2891/2013  
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA... Leia-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008261

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/2010/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 2ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2058555-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo I e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, vínculo II, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando a Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA  
Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária  
do dia 10/11/2016

\*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mandes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Apudação nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

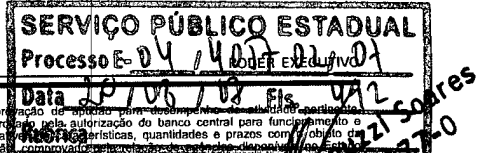
\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017

Id: 2008259

NOVA Imprensa Oficial  
Haroldo Zager Faria Tinoco  
Diretor-Presidente  
Valéria Maria Souto Meira Salgado  
Diretora Administrativa  
Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro  
Jorge Narciso Peres  
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO  
PUBLICAÇÕES  
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL  
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS. Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.  
www.imprensaoficial.rj.gov.br  
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

10/10/10



### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

#### Gabinete do Governador

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de agosto de 2017.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado DETRAN-RJ e o Município de São João da Barra, doravante denominado Município.  
**OBJETO:** A união dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunto ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.  
**PRAZO:** 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extra, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e, a qualquer momento, por quaisquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas cláusulas, a fim de preservar sua legalidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência.  
**REFERÊNCIA:** Processo nº E-12/04/08/2017. **Id: 2035117**

#### Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

##### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, Instituída pela Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 5071, de 28 de março de 2017, comunica aos interessados que, conforme determinação do TCE/RJ, Ref. Processo TCE/RJ nº 100.410-9/2017, ficam alterados os seguintes itens:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/17**  
**ERRATA Nº 001/17**

- 1 - A redação do subitem 6.2.1 do Edital e demais itens correspondentes;
- 2 - O item 12.5.1.b passa ter a seguinte redação:  
b) Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que possui no quadro técnico, profissionais certificados pelo fabricante que os habilitem a prestar serviços descritos neste Projeto Básico. Tais comprovações deverão ser feitas através de cópia dos certificados.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Convênio.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJUA e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.  
**OBJETO:** Disponibilização de procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso no site: [www.jucerjua.gov.br](http://www.jucerjua.gov.br)  
**VIGÊNCIA:** 04/08/2017 a 03/08/2022  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de agosto de 2017  
**FUNDAMENTO DE ATO:** Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº E-11/17/4162/2017 **Id: 2049788**

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 009/2017.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJUA e Ceveto Serviços de Alimentação EIRELI - EPP.  
**OBJETO:** Prestação de serviços, sob forma de buffet.  
**VALOR:** R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2017.  
**VIGÊNCIA:** de 01/08/2017 a 31/07/2018.  
**FUNDAMENTO DE ATO:** Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº E-12/17/4191/2017.  
**FISCALIZAÇÃO:** LUCIENE FRAGA DOS SANTOS - Id. 4326016-0.  
**FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS GOMES** - Id. 4331810-0  
**DELMIR CUSTÓDIO DA SILVA** - Id.4402288-3. **Id: 2049871**

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**OBJETO:** Contratação de serviço de hospedagem de e-mails corporativos na nuvem.  
**DATA:** 22/08/2017  
**HORÁRIO:** 10:00 h  
**LOCAL:** [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)  
**PROCESSO Nº E-12/07/0574/2017**  
O Edital completo encontra-se à disposição dos Interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). **Id: 2049880**

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017.**  
**OBJETO:** Aquisição de catuchos para impressora.  
**EDITAL NO SIGA:** Pregão Eletrônico nº 009/2017.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global por lote  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 67.758,10 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).  
**DATA:** 23/08/2017 - HORÁRIO: 11:00 horas  
**LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)  
**PROCESSO Nº E-12/17/1421/2017.**  
O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão da 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10 às 17 horas, (de segunda a sexta-feira, trazendo o caminho do CNPJ). Matéria negativas de fato e de direito poderão ser obtidas no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2333-0668/2332-4174 ou, ainda, pelo e-mail: [licitacao.ipem@gmail.com](mailto:licitacao.ipem@gmail.com). **Id: 2049868**

#### Secretaria de Estado de Governo

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 012/2017. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a Empresa P&P Turismo LTDA - ME. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços de agência de viagens. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da ASSINATURA. **VALOR:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001. **PROCESSO Nº E-15/001/468/2014.** **Id: 2049821**

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 09/2013.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2017.  
**PARTES:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ e a Empresa VABRAD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.825.842/0001-61.  
**VALOR:** Sem acréscimo de valor para a administração pública.  
**OBJETO:** Respeitação com redução do valor da prestação mensal.  
**PRAZO:** Sem alteração de prazo.  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-24/003/019/2013.  
\*Omitido no D.O. de 01/08/2017. **Id: 2049579**

#### Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2012 - Termo Aditivo nº 039/2016. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o BANCO SANTANDER S.A. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de arrecadação, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, por 12 (doze) meses, contados a partir de 23/08/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2016. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 PROC. Nº E-04/045.702/2007.  
\*Omitido no D.O. de 19/08/2016. **Id: 2049831**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO

##### ERRATA

##### PREGÃO PRESENCIAL SEFAZ Nº 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ do Governo do Estado do Rio de Janeiro toma público para conhecimento dos interessados, errata abaixo discriminada referente às alterações realizadas no instrumento convocatório por determinação do E. TCE do Rio de Janeiro, referentes a itens do Edital, Termo de Referência e Minuta de contrato Processo nº E-04/115/29/2017

Inclusão dos itens 7.1.1; 7.3.1 letras "a" e "f"; 7.3.2, letras "a" e "e"; 7.3.3; 7.3.4; 7.3.5; 7.4.1; 7.4.2 e 7.5 no Termo de Referência, reprodutível o já determinado pelo Edital no item 9 - Habilitação, com as seguintes redações: "7.1.1 - A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecerá à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193/2013 e Circular do BC nº 3.644/2007 e demais normas aplicáveis."; "7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos: a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; b.) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física; c.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; d.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de dívidas em exercício; e.) Declaração de funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; f.) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.038 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; g) ata da respectiva fundação; e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa; h) estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76; i) ato de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País. Serão considerados aceitos os documentos publicados no Diário Oficial ou os que tiverem a chancela do órgão competente"; "7.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma: 1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos retentivos a Tributos Federais e à Dívida Unificada, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 19/06/1991; c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito negativo, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual; c.3) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Alívia, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual; c.4) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito negativo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; 7.3.3 O licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, em razão do objeto social, ou em razão de negativa de fato e de direito, não poderá ser homologado pelo Poder Judiciário, sob pena de nulidade e rescisão judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de fato e de direito e recuperação judicial, ou de execução patrimonial"; "7.3.4 Não será causa de habilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente"; "7.3.5 Declaração do licitante (Anexo VII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempregado trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal"; "7.4 Qualificação Técnica 7.4.1

Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional, nenhum menor de dezoito anos desempregado trabalho noturno, perigoso ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; 7.4 Qualificação Técnica 7.4.1

#### SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO, CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

##### EDITAIS

**OS CONTRIBUÍNTES**, abaixo, ficam classificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 163/2017.

##### REPARTIÇÃO FISCAL

**AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES**  
Av. Presidente Vargas 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071-001  
Rio de Janeiro - RJ

**BBS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Estadual 78.199.237 - Processo nº E-04/03/001330/2016  
Auto de Infração nº 03.514773-5, de 27/12/2016  
Valor reclamado: R\$ 10.267,86.

**CR PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME**  
CNPJ 12.810.484/0001-13 - Processo nº E-04/03/003798/2017  
Auto de Infração nº 03.529018-8, de 20/04/2017  
Valor reclamado: R\$ 3.146,80.

**CREMILSON ALVES COSTA ME**  
CNPJ 24.702.855/0001-68 - Processo nº E-04/03/003798/2017  
Auto de Infração nº 03.529019-6, de 20/04/2017  
Valor reclamado: R\$ 4.134,97.

**ELCIMAR MIRANDA SANTIAGO**  
CPF 816.589.547-49 - Processo nº E-04/03/001547/2017  
Auto de Infração nº 03.51058-2, de 22/09/2016  
Valor reclamado: R\$ 2.551,43.

**GONCALVES TRANSPORTADORA TRANS SETE LTDA**  
CNPJ 15.448.854/0001-02 - Processo nº E-04/03/003786/2017  
Auto de Infração nº 03.528427-4, de 18/04/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

**JLC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- ME**  
CNPJ 7.734.937/0001-30 - Processo nº E-04/03/003463/2017  
Auto de Infração nº 03.509639-5, de 05/09/2016  
Valor reclamado: R\$ 1.456,07.

**ROBERTO LUIS ALONSO**  
CPF 133.577.218-99 - Processo nº E-04/03/003477/2017  
Auto de Infração nº 03.521805-6, de 23/01/2017  
Valor reclamado: R\$ 3.780,48.

**STARFLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**  
CNPJ 4.542.058/0001-18 - Processo nº E-04/03/003429/2017  
Auto de Infração nº 03.514662-0, de 12/12/2016  
Valor reclamado: R\$ 3.320,98.

##### REPARTIÇÃO FISCAL

**AFE - 00.04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL**  
Av. Presidente Vargas, 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071.001  
Rio de Janeiro - RJ

**TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
Inscrição Estadual 79.394.564 - Processo nº E-04/03/7000216/2017  
Auto de Infração nº 03.513201-8, de 12/04/2017  
Valor reclamado: R\$ 4.799,84.

##### REPARTIÇÃO FISCAL

**AFE - 00.05 - SIDERURGIA, METALURGIA E CONSTRUÇÃO**  
Av. Presidente Vargas, 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071.001  
Rio de Janeiro - RJ

**COMEDUCTIL COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
Inscrição Estadual 78.505.168 - Processo nº E-04/03/000586/2017  
Auto de Infração nº 03.511188-9, de 23/10/2016  
Valor reclamado: R\$ 3.372,03

##### REPARTIÇÃO FISCAL

**AFE - 00.10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**  
Av. Presidente Vargas, 670/ 2º andar - Centro - CEP 20.071.001  
Rio de Janeiro - RJ

**SLOOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
Inscrição Estadual 77.072.608 - Processo nº E-04/03/003421/2017  
Auto de Infração nº 03.518490-2, de 09/12/2016  
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

##### REPARTIÇÃO FISCAL

**AFR - 04.01 - BARRA MANSÃ**  
Rua Barão de Guapí, 220, Centro - CEP 27345-040 Barra Mansã - RJ

**JR E JL TRANSPORTES LTDA - ME**  
Inscrição Estadual 87.141.012 - Processo nº E-04/03/003412/2017  
Auto de Infração nº 03.516550-5, de 08/12/2016  
Valor reclamado: R\$ 1.473,54.

**LETE PRINCESA DO VALE LTDA**  
Inscrição Estadual 85.386.862 - Processo nº E-04/03/001714/2017  
Auto de Infração nº 03.506395-5, de 25/08/2016  
Valor reclamado: R\$ 1.495,02.



A assinatura não possui validade quando impresso.

